

LEI Nº 3.021, de 14 de Dezembro de 1995

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 1996 a 1999.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual do Município de Itaúna, para o período de 1996 a 1999, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias em cada exercício, observadas as dotações constantes dos orçamentos anuais.

Art. 2º As diretrizes, objetivos e as metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, são as constantes soa anexos que acompanham a presente Lei.

Art. 3º O Plano Plurianual de que trata esta Lei, durante sua vigência, somente poderá ser revisto ou alterado mediante lei específica.

Art. 4º Para consecução dos objetivos do Plano Plurianual, o Poder Executivo adotará as seguintes linhas de ação:

- municipal;
- I – redução da participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública
 - II – modernização e racionalização da Administração Municipal;
 - III – revisão da legislação tributária com vistas ao crescimento da receita;
 - IV – aumento dos investimentos a cargo do Município nos setores prioritários.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 14 de Dezembro de 1995

HIDELBRANDO CANABRAVA RODRIGUES
Prefeito Municipal

MATOZINHO FERREIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Finanças